



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



LEI Nº935 /2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“ Promove alterações de Metas e estratégias do PME - Plano Municipal de Educação do Município de São Valério para o decênio 2015 – 2025 e dá providências”

A Câmara Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas no Plano Municipal de Educação do Município de São Valério-PME para do decênio 2015-2025, as metas e estratégias, de acordo com o relatório de Monitoramento e Avaliação do PME 2017-2020 elaborado pela Comissão do PME instituída pelo Decreto 024/2019.

Parágrafo único – As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de São Valério para o decênio 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 846 de 24 de junho de 2015, passam a vigorar conforme segue:

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (Setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste **PME**.

Estratégia 1.16 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, bem como adquirir uma brinquedoteca.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste **PME**.

Estratégia 2.1 - Estruturar a educação do Ensino Fundamental de 09 anos afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do PME;

Estratégia 2.2 - garantir o cumprimento das portarias de matrículas e normativas a partir do 1º ano de vigência deste PME, na Educação infantil e na alfabetização de 1º ao 3º ano inicial - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos por sala; de 4º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos. Em sala com alunos com necessidades especiais o mínimo de 18 alunos e o máximo de 20 alunos por sala. Para o ensino fundamental II de 6º ao 9º ano



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



mínimo de 25 e o máximo de 30 alunos por sala, e quando houver 1 aluno incluso o mínimo de 20 alunos e o máximo de 25 alunos por sala.

Estratégia 2.6 - Assegurar para que o transporte escolar prime pela redução de tempo máximo dos estudantes e deslocamento quando possível.

Estratégia 2.8 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar com a realidade do local, a identidade corporal e as condições climáticas de cada região.

Estratégia 2.11 - Criar mecanismos que assegure a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meios de estreitamentos das relações entre escolas e familiares.

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4 – Universalizar, até o final da vigência do PME, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos.

Estratégia 4.4 – Implantar e garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, até a vigência do PME, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação clínica, ouvidos a família e o aluno.

Estratégia 4.19 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou **superdotação e ampliar** a oferta de formação continuada com de material didático acessível, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 6 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final de vigência do PME.

Estratégia 7.1 - Assegurar o processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidos, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua de qualidade educacional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10 – oferecer, até o final de vigência do PME, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11- Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final de vigência do PME.

Meta 12 - Elevar, até o ano de 2023, a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégia 12.2 – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

Estratégia 12.9 – Criar parcerias com as entidades de Educação Superior (UNIRG, UFT, UNITINS) nos polos de Gurupi, Arraias e Palmas, para que possa criar extensão de salas com cursos semipresenciais ou a distância, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes no município.

Estratégia 12.10 - Propor em regime de colaboração com entidades do Sistema S cursos profissionalizantes de acordo com a necessidade econômica, social e cultural do município.

Meta 13 – Elevar, até o final de vigência do PME, a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PME.

Estratégia 17.6 – Implantar em parceria com os órgãos competentes, diagnóstico anual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover projetos, programas e ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho.

Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivale a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

Prefeito Municipal



RELATÓRIO COM ALTERAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ Lei nº 846/2015

Em consonância com a Lei Federal nº 13.005/14 do Plano Nacional de Educação, com a Lei nº 16.279/16 do Plano Estadual de Educação, LEI Nº 2.977, DE 08 DE JULHO DE 2015, do Plano Municipal de Educação de São Valério Lei nº 846/2015, de 24 de junho de 2015, a comissão responsável por realizar o monitoramento e avaliação ressalta a importância do monitoramento contínuo e avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano. O presente relatório visa abordar os procedimentos realizados no Plano Municipal de Educação no Município, compreendidos no período de 2017 a 2019.

O Plano Municipal de Educação para o município de São Valério atende à determinação legal, define as diretrizes e metas da educação para o município, não apenas na rede municipal de Ensino, mas em todos os órgãos e instituições que fazem ensino e educação no município. Assim o nosso plano foi construído em 2014/2015, visando à articulação das ações do PNE e do PEE, preservando as especificidades do município, explicando nossa história, potencialidades e expectativas, para promoção de uma Educação de qualidade, onde aconteceu a 1ª Conferência Municipal de Educação para apresentação e aprovação do Plano Municipal de Educação.

A fase do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação teve início em 2016. O monitoramento configura-se como um processo contínuo e deve significar uma oportunidade de melhorar a qualidade do plano, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução das metas.

No dia 15 de dezembro de 2017, no Centro Cultural Remígio Cassoli, realizou-se a II Conferência Municipal de Educação – Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Foram convidados para participar, representantes das escolas das redes municipal, estadual do município, bem como a comunidade em geral. A conferência foi organizada pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Prefeitura Municipal. Após o estudo e análise do Plano Municipal de Educação foram apresentadas as seguintes alterações e aprovações dos participantes:

Descrição da meta ou estratégia	Proposta de alterações	Descrição da meta ou estratégia alterada
A meta nº 01 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir PNE (Plano Nacional de Educação) por PME (Plano Municipal de Educação).	Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (Setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (Setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE .		da vigência deste PME .
A estratégia nº 1.16 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 1.16 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	Compreendendo que é necessário acrescentar no texto da estratégia 1.16 a seguinte complementação: bem como adquirir uma brinquedoteca.	Estratégia 1.16 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, bem como adquirir uma brinquedoteca.
A meta nº 2 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir PNE (Plano Nacional de Educação) por PME (Plano Municipal de Educação).	Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME .
A estratégia nº 2.1 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 2.1 - Estruturar a educação do Ensino	Compreendendo que é necessário acentuar a palavra até no texto da estratégia 2.1 .	Estratégia 2.1 - Estruturar a educação do Ensino Fundamental de 09 anos afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do PME;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Fundamental de 09 anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças ate o final do PME;		
A estratégia nº 2.2 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 2.2 - Garantir o cumprimento das portarias de matrículas e normativas a partir do 1º ano de vigência deste PME, na alfabetização de 1º ao 5º ano inicial máximo de 25 alunos por sala, em sala com alunos com necessidades especiais o máximo de 20 alunos por sala. Para o ensino fundamental II de 6º ao 9º ano máximo de 25 a 30 alunos matriculados com relação ao limite de alunos em sala de aula, sendo o máximo de 20 alunos com necessidades especiais.	Considerando a proposta do grupo na Conferência Municipal, faz-se necessário acrescentar e alterar o texto da estratégia com a finalidade de limitar a quantidade de alunos por modalidade de ensino.	Estratégia 2.2 - garantir o cumprimento das portarias de matrículas e normativas a partir do 1º ano de vigência deste PME, na Educação infantil e na alfabetização de 1º ao 3º ano - mínimo de 20 alunos e máximo de 25 por sala; de 4º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30. Em sala com alunos com necessidades especiais o mínimo de 18 alunos e o máximo de 20 alunos por sala. Para o ensino fundamental II - mínimo de 25 alunos e o máximo de 30 por sala, e quando houver 1 aluno incluso o mínimo de 20 alunos e o máximo de 25 alunos por sala.
A estratégia nº 2.6 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 2.6 - Assegurar para que o transporte escolar prime pela redução de tempo Máximo dos estudantes e deslocamento quando possível.	Compreendendo que é necessário fazer a correção ortográfica da palavra máxima, quanto ao uso da letra maiúscula , sendo que neste caso deverá ser minúscula.	Estratégia 2.6 - Assegurar para que o transporte escolar prime pela redução de tempo máximo dos estudantes e deslocamento quando possível.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



A estratégia nº 2.8 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 2.8 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar com a realidade do local, a identidade corporal e as condições climáticas de cada região.	Compreendendo que é necessário fazer a substituição da palavra incluída por incluindo.	Estratégia 2.8 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar com a realidade do local, a identidade corporal e as condições climáticas de cada região.
A estratégia nº 2.11 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 2.11 – Criar mecanismos que assegure a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividade escolares dos filhos por meios de estreitamentos das relações entre escolas e familiares.	Compreendendo que é necessário colocar a palavra atividade no plural para concordar com a palavra escolares.	Estratégia 2.11 - Criar mecanismos que assegure a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meios de estreitamentos das relações entre escolas e familiares.
Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir PNE (Plano Nacional de Educação) por PME (Plano Municipal de Educação).	Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos.	Faz-se necessário estabelecer o prazo até o final de vigência do PME.	Meta 4 – Universalizar, até o final da vigência do PME, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos.
---	--	---



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



A estratégia nº 4.4 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 4.4 – garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação clínica, ouvidos a família e o aluno.	Faz-se necessário acrescentar no texto da estratégia a seguinte complementação – implantar, até a vigência do PME e municipal.	Estratégia 4.4 – Implantar e garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, até a vigência do PME, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação clínica, ouvidos a família e o aluno.
---	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



A estratégia nº 4.19 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 4.19 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	Faz-se necessário acrescentar no texto da estratégia a seguinte complementação: Visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ampliar a oferta de formação continuada com de material didático acessível, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	Estratégia 4.19 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ampliar a oferta de formação continuada com de material didático acessível, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
A meta nº 6 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 6 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Faz-se necessário estipular o prazo até o final de vigência do PME.	Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final de vigência do PME.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



A estratégia nº 7.1 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 7.1 - Assegurar o processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidos, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continua de qualidade educacional.	Faz-se necessário acentuar as palavras contínuo e contínua.	Estratégia 7.1 - Assegurar o processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidos, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continua de qualidade educacional.
A meta nº 9 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50%(cinquenta por cento)a taxa de analfabetismo funcional.	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir PNE (Plano Nacional de Educação) por PME (Plano Municipal de Educação).	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento)a taxa de analfabetismo funcional.
A meta 10 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 10 – oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Faz-se necessário estipular o prazo até o final de vigência do PME.	Meta 10 – oferecer, até o final de vigência do PME, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



A meta 11 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Faz-se necessário estipular o prazo até o final de vigência do PME.	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final de vigência do PME.
A meta 12 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Faz-se necessário estipular o prazo até o final de vigência do PME.	Meta 12: Elevar, até o ano de 2023, a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
A estratégia nº 12.2 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 12.2 – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao	Faz-se necessário fazer a correção ortográfica da palavra déficit.	Estratégia 12.2 – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



déficit de profissionais em áreas específicas.		
	De acordo com a proposta da Conferência Municipal será necessário acrescentar a estratégia nº 12.9	Estratégia 12.9 – Criar parcerias com as entidades de Educação Superior (UNIRG, UFT, UNITINS) nos polos de Gurupi, Arraias e Palmas, para que possa criar extensão de salas com cursos semipresenciais ou a distância, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes no município.
	De acordo com a proposta da Conferência Municipal será necessário acrescentar a estratégia nº 12.10	Estratégia 12.10 - Propor em regime de colaboração com entidades do Sistema S cursos profissionalizantes de acordo com a necessidade econômica, social e cultural do município.
A meta 13 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		Meta 13 – Elevar, até o final de vigência do PME, a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
A meta 15 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir PNE (Plano Nacional de Educação) por PME (Plano Municipal de Educação).	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
A meta 16 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir PNE (Plano Nacional de Educação) por PME (Plano Municipal de Educação).	Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
A meta 17 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir PNE (Plano Nacional de Educação) por PME (Plano Municipal de Educação).	Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PME.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PNE.		
A estratégia nº 17.6 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Estratégia 17.6 – Implantar em parceria com os órgãos competentes, diagnóstico anual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover projetos, programas e ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho.	Faz – se necessário acentuar a palavra diagnostico.	Estratégia 17.6 – Implantar em parceria com os órgãos competentes, diagnóstico anual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover projetos, programas e ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho.
A meta 20 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação: Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivale a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir o nome País por Município .	Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivale a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Assim sendo, submeto aos nobres Vereadores, a apreciação da matéria supra, afim de haja a devida aprovação.


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal